

À  
Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo  
At. Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

ILMA Sra. Presidente,

**Ref. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2023.  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020**

À KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 07.132.995/0001-93, com sede à Av. Afonso Pena, 3355 Loja nº 2/sobreloja, Serra, Belo Horizonte - MG, por intermédio de sua representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2023, pelos fatos e razões a seguir expostos:

- I - DA TEMPESTIVIDADE. A presente impugnação é plenamente tempestiva, vez que requerida dentro do prazo legal, nos exatos termos do Edital **no item 19.1 – Os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na Agência Peixe Vivo até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Até 03 (Três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.** Diante disso, da comprovada tempestividade, visto que a licitação ocorrerá no dia 01 de Março de 2023, requer o seu devido processamento na forma da Lei.

- II – DOS FATOS. No Ato Convocatório citado é definido o valor máximo aceitável para a prestação do serviço. No item **8.2.9 diz: O valor máximo estimado para a execução dos serviços é de R\$ 169.863,00 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais).** Ocorre que o referido valor encontra-se totalmente desatualizado diante dos valores de mercado, principalmente se levarmos em conta que um dos eventos só acontecerá no fim do ano, especificamente em Dezembro de 2023, fazendo-se necessário adaptar o edital ao preço médio atual de mercado.

- III – FUNDAMENTO DE DIREITO. O propósito de todo processo licitatório é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração mas que seja compatível com a realidade do mercado. Por óbvio que uma proposta com valor discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato melhor represente o interesse público, torna-se inócua, por não haver compatibilidade entre valor e as especificações técnicas necessárias para a prestação do serviço, comprometendo a qualidade. É fato que a melhor proposta deve não somente ser aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração na efetivação do serviço. A estimativa de preços apresentada pelo órgão deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Ocorre que no caso o valor estimado é impraticável com o mercado atual, pois sequer cobre os custos para a prestação do serviço.

Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecutabilidade, pois é insuficiente para cobrir os valores dos dois eventos, objeto do referido Ato Convocatório. Além de uma pesquisa de mercado e após uma análise criteriosa do Ato Convocatório podemos afirmar que o preço estimado está completamente fora da realidade. Para exemplificar melhor nosso argumento podemos também citar o ATO CONVOCATÓRIO Nº 006/2021 desta conceituada agência, que foi publicado em Fevereiro de 2022 e cujo objeto era também para dois eventos com as mesmas características, quantidades e prazos semelhantes: **Reunião Plenária de 19 e 20 de maio de 2022, em Ouro Preto e Reunião Plenária de 08 e 09 de dezembro de 2022, em Recife , cujo valor estimado em 2022 foi de R\$ 185.306,29** , ou seja 8,34% maior que o valor estimado para o processo deste ano. Como não podemos deixar de mencionar, a Kepler Viagens foi vencedora do Ato Convocatório 006/2021 e executou os dois eventos. Ao ler o Ato Convocatório 001/2023 constatamos que as solicitações e os itens são semelhantes porém possuem demandas maiores e diferentes principalmente nos itens de equipamentos, tecnologia e transporte inviabilizando ainda mais a execução do serviço se mantido o atual preço estimado.

Imprescindível mencionar que os índices de Preços tem se elevado muito a cada ano, o IPCA acumulado dos últimos 12 meses está, hoje em Fevereiro de 2023, em 5,87% , ou seja, o preço indicado no edital deste ano está abaixo do preço estimado do edital do ano passado, quando o correto seria estar no mínimo corrigido pelo IPCA.

Devido a isto vimos sugerir uma nova aferição de preços no mercado. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar se os preços são coerentes com os preços de mercado porque sendo um valor insuficiente para cobrir os

custos do serviço e em clara desconformidade com os preços atualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

- IV - DO PEDIDO - Diante de que tudo que foi exposto, REQUEREMOS: Seja deferido o pedido de impugnação do referido Ato e que este seja suspenso para a realização de nova pesquisa de preços ou que seja republicado sanando o problema da inexecutabilidade mediante o atual preço estimado.

Aguardamos de V. Sra. pronunciamento, que pedimos e esperamos seja favorável,

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 13 de Fevereiro de 2023.



**JAQUELINE GIRARDI**  
**REIS:49736477649**

Assinado de forma digital por  
JAQUELINE GIRARDI  
REIS:49736477649  
Dados: 2023.02.13 08:45:14 -03'00'

Jaqueline Girardi Reis  
Diretora e responsável legal